



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
Assessoria de Mediações
RPP 0027622-18.2023.5.04.0000
REQUERENTE: SINDICATO DOS ASSAL.ATIVOS, APOS.E PENS.NAS
EMPR.GERAD.,OU TRANSM.,OU DISTR.,OU AFINS ENER.ELETR.NO
RS. E ASSIT.FUN
REQUERIDO(A): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ATA DE SESSÃO DE MEDIAÇÃO

Aos **19 dias** do mês de **fevereiro** do ano de **2025**, às **14h30min**, na **Sala de Convivência do TRT-RS**, é aberta a sessão de mediação sob a Presidência do Desembargador **ALEXANDRE CORRÊA DA CRUZ**, Vice-Presidente do TRT da 4ª Região, no exercício da presidência da Seção de Dissídios Coletivos.

Presente o autor, **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, pelo Procurador Regional **VIKTOR BYRUCHKO JÚNIOR**.

Presente o requerente **SINDICATO DOS ASSALARIADOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS, NAS EMPRESAS GERADORAS, OU TRANSMISSORAS, OU DISTRIBUIDORAS, OU AFINS DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, E ASSISTIDOS POR FUNDAÇÕES DE SEGURIDADE PRIVADA ORIGINADAS NO SETOR ELÉTRICO – SINERGISUL**, por Antônio Jaílson da Silva Silveira (presidente), e Jorge Eduardo Bastos acompanhados de seu procurador, Adv. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, OAB/RS 17.186.

Presente o **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, pela Procuradora do Estado, Andréia Über Espiñosa.

Presente o **GAE**, por Bruno Malmann.

Presente a **SEFAZ**, por Tais Vieira Bonatto.

O MPT requer que sejam observados os termos previstos na Orientação nº 001/2024/UEPDAP, da Unidade Especial de Proteção de Dados Pessoais do CNMP, conforme veiculado por meio do Ofício Circular 11/2024/PRESI:

“O Ministério Público do Trabalho registra, para os fins de direito, que por meio do Ofício-circular nº 11/2024/PRESI, foi dada publicidade à Orientação nº 001/UEPDAP/CNMP, de 22 de maio de 2024, e seus anexos, que estabelecem protocolo de ação nas hipóteses de audiências extrajudiciais realizadas nos procedimentos em tramitação no âmbito do Ministério Público, bem como em relação à gravação de sessões plenárias do Tribunal do Júri ou audiências judiciais.

O CNMP orienta que proibida a gravação audiovisual por todos aqueles presentes na audiência judicial, por meio de dispositivos particulares, e que

vedada a utilização da gravação realizada pelo Poder Judiciário para finalidades diversas da atuação neste processo, consignando, de modo exemplificativo, ilicitudes quanto ao uso indevido de dados pessoais, tais como a publicação em redes sociais e páginas da internet, assim como o compartilhamento em aplicativos de mensageria.

Em se verificando qualquer incidente que implique violação de dados pessoais, o fato será imediatamente comunicado ao Encarregado de Proteção de Dados Pessoais do Ministério Público do Trabalho para adoção das medidas cabíveis, bem como, se for caso, serão requeridas na esfera judicial a adoção de medidas neutralizadoras da lesão constatada ao direito fundamental correspondente".

Após debates, as partes chegam aos seguintes encaminhamentos:

- 1. Fica estabelecido entre as partes que o reajuste reconhecido diz respeito à data-base referente ao ano de 2022, sendo compensável com qualquer outro reajuste reconhecido aos aposentados e pensionistas em relação a tal data-base, quer na esfera administrativa ou judicial, comprometendo-se o SENERGISUL a não ajuizar ação coletiva questionando o reajuste ora reconhecido, ressalvado direito de ação dos interessados;**
- 2. O Estado do Rio Grande do Sul irá implantar o reajuste referente à data-base de 2022, correspondente a 6%, na folha de pagamento de março/2025;**
- 3. Os atrasados referentes ao período de janeiro/2023 a fevereiro/2025 serão pagos na folha de pagamento de abril/2025;**
- 4. Os atrasados referentes ao ano de 2022 dependem de informação da Equatorial e de cálculo manual, de forma que o Estado não pode se comprometer com data previamente fixada, comprometendo-se, no entanto, a realizar todos os esforços para o rápido pagamento;**
- 5. Em razão da existência de ações individuais onde há decisões envolvendo tal reajuste, fica convencionado que não haverá pagamento do reajuste em duplicidade, privilegiando-se o pagamento administrativo, competindo aos autores informarem nos autos das respectivas ações;**
- 6. Em caso de já ter ocorrido o pagamento judicial, será abatido do valor a ser pago administrativamente;**
- 7. Os atrasados serão pagos em folha de pagamento mediante a rubrica "dissídio", a qual abrange o valor total dos retroativos;**
- 8. Eventual necessidade de detalhamento do cálculo dos atrasados, será tratada diretamente entre as partes, para demonstração dos valores.**

Diante dos encaminhamentos estabelecidos, a presente mediação é encerrada, por exitosa.

As partes autorizam a divulgação das imagens e do conteúdo da presente ata nos meios de comunicação deste Tribunal.

Cientes os presentes. Nada mais. Audiência encerrada às 15h29min.

Nº DE TRABALHADORES ENVOLVIDOS NA MEDIAÇÃO: 500 trabalhadores aposentados e 200 pensionistas.

ALEXANDRE CORREA DA CRUZ
Desembargador do Trabalho

Ata redigida por *EVERTON LUIZ KIRCHER DE MORAES*, Secretário(a) de Audiência.